MUNICÍPIO DE MARAVILHA – ESTADO DE ALAGOAS

DECRETO Nº 002/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Decreta luto oficial, por 03(três) dias, no âmbito do Município de Maravilha, pelo falecimento do ex-Vereador e ex-Vice Prefeito José Aguiar Gomes.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL**, no uso da atribuição que

lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado luto oficial, por 03(três) dias, em todo o território do Município de Maravilha/Al, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ex-Vereador e ex-Vice Prefeito José Aguiar Gomes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, em 05 de janeiro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal de Maravilha/AL

O presente Decreto, foi publicado no quadro de avisos deste poder executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 05 de janeiro de 2021. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CALOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Canoa – AL e a empresa MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI, publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos de 31 de dezembro de 2020, onde se lê: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO - AL, CNPJ nº 12.241.675/0001-01.
Leia-se: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - AL, CNPJ nº 12.207.551/0001-00.

Lagoa da Canoa/AL, 05 de janeiro de 2021.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Natalia de Almeida Nievinski
Código Identificador:B7EE3E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0010 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa - AL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 49, VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **ELIALDO FEREIRA ALVES, CPF: 650.848.614-49,** para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do município de Lagoa da Canoa – AL.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Lagoa da Canoa, 04 de janeiro de 2021

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruan Victor Silva Simoes
Código Identificador:28397B2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0011 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa - AL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 49, VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ LUCIANO BEZERRA NETO, CPF: 023.388.414-**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Transportes, do município de Lagoa da Canoa – AL.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Lagoa da Canoa, 04 de janeiro de 2021

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruan Victor Silva Simoes
Código Identificador:ACDB6680

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021. DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE MARAVILHA – ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, tendo em vista o que predispõe o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** como datas festivas e folclóricas que fazem parte do acervo cultural do Município de Maravilha/AL, bem como os Pontos Facultativos anuais e em consonância com os calendários Federal e Estadual,
DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2021, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:
1º - 01 de Janeiro de 2021 – (Confraternização Universal – Ano Novo) Feriado Nacional;
2º - 02 de Janeiro de 2021 – (Emancipação Política de Maravilha) Feriado Municipal;
3º - 15 de Fevereiro de 2021 – (Carnaval) Ponto Facultativo;
4º - 16 de Fevereiro de 2021 – (Carnaval) Ponto Facultativo;
5º - 17 de Fevereiro de 2021 – (Quarta Feira de Cinzas) Ponto Facultativo até as 14:00h;
6º - 01 de Abril de 2021 – (Quinta Feira Santa) – Ponto Facultativo;
7º - 02 de Abril de 2021 – (Sexta Feira da Paixão) – Feriado Nacional;
8º - 21 de Abril de 2021 – (Tiradentes) – Feriado Nacional;
9º - 01 de Maio de 2021 – (Dia Mundial do Trabalho) – Feriado Nacional;
10º - 03 de Junho de 2021 – (Corpus Christi) – Ponto Facultativo;
11º - 24 de Junho de 2021 – (São João) – Feriado Estadual e Municipal;
12º - 29 de Junho de 2021 – (São Pedro) – Feriado Estadual e Municipal;
13º - 07 de Setembro de 2021 – (Independência do Brasil) – Feriado Nacional;
14º - 16 de Setembro de 2021 – (Emancipação Política de Alagoas) – Feriado Estadual;
15º - 12 de Outubro de 2021 – (Nossa Senhora Aparecida) – Feriado Nacional;
16º - 28 de Outubro de 2021 – (Dia do Servidor Público) – Ponto Facultativo;
17º - 02 de Novembro de 2021 – (Dia dos Finados) – Feriado Nacional;
18º - 13 de Novembro de 2021 – (Dia do Evangélico) – Feriado Municipal;
19º - 15 de Novembro de 2021 – (Proclamação da República) – Feriado Nacional;
20º - 20 de Novembro de 2021 – (Zumbi dos Palmares) – Feriado Estadual;
21º - 07 de Dezembro de 2021 – (Padroeira do Município – Tradicional/Religiosa) Feriado Municipal;
22º - 08 de Dezembro de 2021 – (Nossa Senhora da Conceição) – Ponto Facultativo;
23º - 24 de Dezembro de 2021 – (Véspera de Natal) – Ponto Facultativo após as 14:00h;
24º - 25 de Dezembro de 2021 – (Natal) – Feriado Nacional;
25º - 31 de Dezembro de 2021 – (Véspera de Ano Novo) – Ponto Facultativo após as 14:00h.
Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacional, estadual e municipal e os pontos facultativos.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, em 04 de Janeiro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos

Municípios Alagoanos – AMA, em 06 do mês de janeiro de 2021. *(http://www.diariomunicipal.com.br/).*

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D324C164

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 002/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 002/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Decreta luto oficial, por 03(três) dias, no âmbito do Município de Maravilha, pelo falecimento do ex-Vereador e ex-Vice Prefeito José Aguiar Gomes.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, no uso da atribuição que

lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA
Art. 1º - Fica decretado luto oficial, por 03(três) dias, em todo o território do Município de Maravilha/Al, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ex-Vereador e ex-Vice Prefeito José Aguiar Gomes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, em 05 de janeiro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal de Maravilha/AL

O presente Decreto, foi publicado no quadro de avisos deste poder executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 05 de janeiro de 2021. *(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).*

CALOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:DF476B85

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.354, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), destinado a promover a regularização de débitos tributários municipais oriundos de lançamento mediante Notificação e Auto de Infração e dá outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO** Faz saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Art. 1º Fica instituído o Programa de Refinanciamento Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de tributos devidos ao Município de Marechal Deodoro, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, originários de todos os tributos e infrações à legislação aplicável.

§ 1º Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamentos anteriores, ainda que em andamento.

§ 2º O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marechal Deodoro, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei e em Regulamento.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), bem como no §2º, art. 241, do Código Tributário Municipal.

§ 1º A adesão definitiva ao REFIS ficará condicionada à desistência de eventuais ações, exceções, impugnações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 2º Os depósitos judiciais e eventuais penhoras e garantias efetivados nos autos de execução fiscal ou ação tributária permanecerão à disposição do Juízo até o pagamento integral do parcelamento.

§ 3º Não é permitido parcelamento de crédito tributário que tenha sido objeto de retenção pelo sujeito passivo ou qualquer outra forma de substituição tributária.

§ 4º O pedido de parcelamento deverá ser firmado pelo contribuinte em débito ou seu representante legal, por meio de um termo de confissão para cada inscrição fiscal.

Art. 4º. A adesão ao REFIS implica em redução de multa moratória e juros moratórios, nos seguintes moldes:

I – Em caso de pagamento à vista:

débito tributário consolidado ou das notificações e autos de infração de obrigação principal, com a redução de 100% (cem por cento) de multas moratórias e de ofício e dos juros;
nas notificações e autos de infração por descumprimento de obrigação acessória, com redução de 70% (setenta por cento) do valor total atualizado da respectiva autuação.

II – Em caso de parcelamento, em até 10 meses: (NR)

débito tributário consolidado ou das notificações e autos de infração de obrigação principal, com a redução de 80% (oitenta por cento) das multas moratórias e de ofício e de juros;
nas notificações e autos de infração por descumprimento de obrigação acessória, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total atualizado da respectiva autuação.

III – Em caso de parcelamento, em até 12 meses:

débito tributário consolidado, com a redução de 70% (sessenta por cento) de multas moratórias e de ofício e de juros;
nas notificações e autos de infração por descumprimento de obrigação acessória, com redução de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da respectiva autuação.

§ 1º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações requerido pelo sujeito passivo, respeitados o número máximo de 12 (doze) meses e parcela mensal não inferior a:

I – R$50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e microempreendedor individual (MEI);

II – R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoa jurídica optante pelo SIMPLES Nacional no momento da adesão do REFIS;

III – R$500,00 (quinhentos reais) para as demais pessoas jurídicas.